



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020

LEI Nº 514, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Estabelece o percentual de revisão geral anual dos servidores efetivos do município de Baixio/CE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Baixio Ceará autorizado a conceder a revisão geral anual dos salários dos servidores efetivos municipais no percentual de 2% (dois por cento), excetuados os servidores que recebem salário mínimo e os já contemplados pela Lei Municipal nº 506, de 10 de fevereiro de 2017 (piso professores).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 25 de abril de 2017.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito